

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB DIRETORIA DE LICITAÇÕES - SESAB/GAB/CEAC/DL
PROCESSO:	019.15567.2026.0153572-37
INTERESSADO:	SESAB
OBJETO:	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - INTERIOR

DESPACHO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº **515/2026**, destinado à Aquisição de material de consumo médico-hospitalar e de insumos de radiodiagnóstico por imagem (**CURATIVO, CONJUNTO PARA DEGERMACAO PRE-OPERATORIA, etc**) para compor o sistema de registro de Preços, para atendimento das necessidades desta Secretaria da Saúde.

Para tanto, foi divulgado, no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, o edital, que torna pública a realização da licitação e indica as condições para participação na disputa e apresentação das propostas, nos termos estabelecidos na legislação em regência, cuja sessão pública foi designada para o dia 19/10/2026.

Registra-se que, a lei de licitações assegura a todos quantos participem de licitação, direito público subjetivo à aplicação das normas pertinentes, bem como, a todo cidadão, o acompanhamento, vigilância e participação do procedimento licitatório, bem como à representação contra eventuais irregularidades que chegarem ao seu conhecimento

DOS FATOS

A empresa **WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA**, interpôs Impugnação do Edital, no dia 13/10/2026 conforme evento SEI nº 00151914054. Insatisfeita com as disposições constantes do Instrumento Convocatório do PE em epígrafe.

Os questionamentos da empresa foram encaminhados para área técnica da SESAB que conforme Evento SEI nº 00151931332 , assim se pronunciou:

*"Após análise dos argumentos apresentados pela empresa **Winner Indústria de Descartáveis Ltda**, no que nos cabe, conclui-se pelo não acolhimento da impugnação por esta coordenação, pelos fundamentos a seguir expostos.*

*Importante ressaltar que embora o edital não cite expressamente a **ABNT NBR 16.064/2022**, ele já estabelece especificações técnicas voltadas à obtenção do mesmo objetivo: garantir a segurança, a barreira microbológica e o desempenho do kit cirúrgico, como composição em SMS 100% polipropileno, gramatura mínima de 60 g/m², material hidro-repelente, reforço absorvente nas áreas críticas, produto estéril e apirogênico, embalagem que permita abertura com técnica asséptica, exigência de laudos de BFE e VFE, registro na ANVISA e rotulagem conforme a legislação sanitária.*

*A **ABNT NBR 12.984/2009** apenas estabelece método de ensaio para determinação da massa por unidade de área (gramatura) de materiais não*

tecidos, consistindo em procedimento técnico destinado à medição dessa característica física do material. A referida norma não constitui norma de especificação do produto, tampouco estabelece requisitos mínimos de desempenho, qualidade, dimensões ou gramatura para o kit solicitado. Junto a isso, **o edital já especifica a gramatura, exigindo no mínimo 60g/m².**

A **ABNT NBR 14.873/2022** é a norma que especifica o método de ensaio para determinação da Eficiência de Filtração Bacteriológica (BFE – Bacterial Filtration Efficiency) de materiais não tecidos utilizados em produtos de interesse odonto-médico-hospitalar. O edital já contempla a exigência de apresentação de laudos de Eficiência de Filtração Bacteriológica (BFE), atendendo à finalidade técnica pretendida pela ABNT NBR 14.873/2022, razão pela qual não se mostra necessária a inclusão expressa da referência à norma, uma vez que a comprovação do desempenho do material já é exigida no instrumento convocatório.

A exigência dos laudos de avaliação biológica previstos na **ABNT NBR ISO 10.993/2018, de laudo específico de isenção de látex e dos demais ensaios requeridos pela impugnante** não se mostra indispensável para a comprovação da adequação do objeto, sobretudo porque o edital já exige registro junto à ANVISA, esterilidade, comprovação de barreira microbiana (BFE e VFE) e atendimento às demais normas sanitárias aplicáveis.

Em relação aos kits cirúrgicos, objetos desta licitação, são produtos regulamentados pela ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que foi criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, e é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal, e está presente em todo o território nacional por meio das coordenações de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados. A agência exerce o controle sanitário de todos os produtos e serviços (nacionais ou importados) submetidos à vigilância sanitária, tais como medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes, derivados do tabaco, produtos médicos, sangue, hemoderivados e serviços de saúde. Quando um fabricante submete um produto para aprovação da ANVISA, ele precisa apresentar toda documentação exigida. Para além dos documentos exigidos, os técnicos da ANVISA realizam inspeção “in loco” na fábrica. Portanto, é suficiente a apresentação do registro ANVISA válido, pois nos dá a segurança que toda legislação foi cumprida. Diante do exposto, não se faz necessário apresentação de laudos relativos a métodos de ensaio da ABNT, além dos já solicitados nos descritivos dos lotes.

Ademais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica e de comprovação de conformidade devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, sendo vedada a inclusão de requisitos desnecessários que possam restringir a competitividade do certame sem justificativa técnica adequada. Nesse contexto, a inclusão de exigências sem demonstração de sua efetiva necessidade pode restringir injustificadamente o universo de fornecedores aptos a participar do certame, em afronta ao interesse público.

Pelo o exposto, não procede o que a empresa **Winner Indústria de Descartáveis Ltda** solicita. Ao que cabe a essa coordenação, sugerimos que o descritivo seja mantido, recomendamos que se dê prosseguimento ao certame.

Diante do quanto exposto, com base no quanto previsto no art. 8, §3º, do decreto estadual nº 22.885/24, e lastreado na manifestação técnica exarada pela área competente, confiro ao parecer técnico a condição de alicerce para decidir pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação manejada pela empresa **WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA.**

Salvador, 15 de outubro de 2026

Priscila de Oliveira

Pregoeira Oficial DL/SESAB



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Oliveira, Coordenador III**, em 15/10/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00151968568** e o código CRC **5795B02A**.